

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº. 2016.07.09-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 024.2016.09-02

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

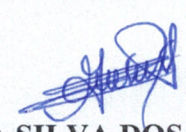
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A SECRETARIA REQUISITANTE

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, o Presidente da Comissão de Licitação juntamente com sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 092/2015, constituída pelos membros ao final assinados, encaminha **PROCESSO Nº 024.2016.09-02**, para análise e posterior emissão de parecer.

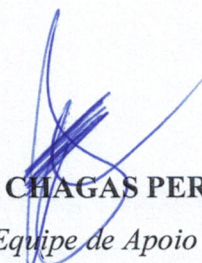
Nova Ipixuna - PA, 11 de Fevereiro de 2016.


MÁRCIO DA SILVA MONTEIRO

Presidente da Comissão


MÔNICA SILVA DOS SANTOS

Equipe de Apoio


FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA BEZERRA

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

PARECER N.º 018.2016 – AJ/2º CONJUR/GS

Procedimento Administrativo nº 024.2016.09-02 (Inexigibilidade nº 009/2016)

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Pública /Comissão de Licitação

Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica pela Comissão Permanente de Licitação, na qual se requer análise jurídica acerca da inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a Secretaria de Gestão Pública.

O procedimento se encontra devidamente autuado e numerado, instruído com a solicitação de abertura do certame contendo as especificações dos objetos da licitação, bem como informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela e correspondente autorização.

É o relatório.

2. PARECER

A regra emanada da legislação pátria, mormente da Constituição Federal, se inclina no sentido da obrigatoriedade de realização de processo licitatório para



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

contratações feitas pelo Poder Público. Entretanto, o próprio texto constitucional prevê a existência de exceções à regra, quando ressalva os casos especificados na legislação, admitindo a possibilidade da existência de casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar contratações diretas.

Evidencia-se da solicitação de contratação, que o fundamento primordial para a escolha daquele profissional se assentou na confiança despendida ao mesmo. Entretanto, não consta do ordenamento jurídico pátrio dispositivo acerca desse como forma de contratação pela administração pública.

Por outro lado, entendemos que a dispensa de confiança ao profissional é justificativa à contratação por inexigibilidade, na forma o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

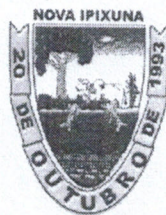
... grifo não original

O dispositivo legal posto alhures assevera que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, ou seja, não se trata de rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade.

Nesse ponto, o renomado Marçal Justen Filho ensina que:¹

“todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.” *grifos não originais*

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, pág. 367



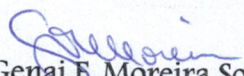
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

Ora, a administração ressalvou que os serviços a serem desempenhados requerem a confiança sobre o profissional, o que inviabiliza a competição.

Dessa forma, tem-se que o caso apresentado se configura em hipótese de inexigibilidade de licitação, enquadrando-se no art. 25, caput e II, da Lei nº 8.666/93, pelo que, opinamos favoravelmente à assinatura do respectivo contrato.

É o parecer, que segue para apreciação e decisão.

Nova Ipixuna (PA), 18 de fevereiro de 2016.


Genai F. Moreira Souto
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 14.773-A

